



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Periferias

Departamento de Mitigação e Prevenção de Riscos

Coordenação-Geral de Apoio a Planos

ACORDO DE ADESÃO SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS Nº 021/2024

A União, por meio da Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades, com sede em Brasília-DF, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte, 906 Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado, inscrito no CNPJ/MF nº 05.465.986/0005-12, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Periferias, Guilherme Simões Pereira, matrícula SIAPE nº 3322183, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado por meio da Portaria nº 1.114/CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2023, e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com atribuições do Serviço Geológico do Brasil, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ 00.091.652/0001-89, doravante denominada CPRM, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor Inácio Cavalcante Melo Neto, brasileiro, casado, administrador, natural de Cratéus-CE residente e domiciliado em São José de Ribamar MA, e por sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, Senhora Alice Silva de Castilho, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte-BH, e a Prefeitura de Santa Cruz do Sul - RS, inscrita no CNPJ 95.440.517/0001-08 a representada nesse ato pelo (a) Prefeito (a) Helena Hermány, nomeado (a) por meio do Termo de Transmissão de Cargo - selo digital: 0518.01 2000002.36331 [F84] **resolvem:**

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo n. 80000.008217/2024-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 12.608/2012 e do Decreto nº 11.468/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é a execução do Plano Municipal de Redução de Riscos no Município de Santa Cruz do Sul-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo; e
- h) promover ações que visem ao cumprimento das ações previstas no TED 001/2024

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA PÚBLICA**Ministério das Cidades**

- i) Elaborar e firmar Termo de Execução Descentralizada com o MME, por meio do Serviço Geológico do Brasil - SGB para a execução do (s) Plano (s) Municipal (is) de Redução de Riscos.
- j) Acompanhar a elaboração do PMRR do Município de Santa Cruz do Sul - RS.
- k) Comunicar ao Município toda e qualquer alteração no objeto do presente Acordo de Adesão.
- l) Publicizar o relatório final do PMRR.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)

- m) Realizar o Planejamento e a execução do PMRR no Município de Santa Cruz do Sul, conforme Guia para Planos Municipais de Redução de Riscos do Ministério das Cidades.
- n) Realizar o mapeamento de risco do Município Santa Cruz do Sul - RS, conforme Guia para Planos Municipais de Redução de Riscos do Ministério das Cidades.
- o) Realizar a proposição de ações estruturais e não estruturais para os setores de risco alto e muito alto, R3 e R4, do Município de Santa Cruz do Sul - RS, conforme Guia para Planos Municipais de Redução de Riscos do Ministério das Cidades.
- p) Realizar a entrega dos relatórios parciais e final de cada uma das etapas de elaboração do Plano, ao Comitê Gestor Municipal do PMRR;
- q) Comunicar eventuais alterações necessárias para a elaboração do PMRR; e
- r) Realizar entrega do PMRR contendo texto e os mapas de risco com arquivos vetoriais dos materiais cartográficos e imagens à Prefeitura do Município de Santa Cruz do Sul - RS e ao Ministério das Cidades

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE (MUNICÍPIO)**São responsabilidades do Município de Santa Cruz do Sul - RS**

- s) Estabelecer estratégia de governança para acompanhamento da elaboração do PMRR, por meio de colegiado gestor (Comitê Gestor do PMRR ou similar);
- t) Disponibilizar todas as informações e dados necessários à execução do PMRR;
- u) Acompanhar a execução dos trabalhos de elaboração do PMRR, bem como auxiliar nos diálogos e articulações comunitárias e processos participativos; e
- v) Assumir o compromisso de utilização do PMRR nas políticas públicas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

3.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

3.4. Dos direitos intelectuais (*quando couber*). Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e, no caso de divulgação do produto, dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

3.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

3.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser por extinto:

3.6.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

3.6.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

3.6.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

3.6.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

3.7. Da vigência. O prazo de vigência deste Acordo será de 18 meses a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

3.7. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

3.8. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.9. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

assinado eletronicamente
GUILHERME SIMÕES PEREIRA
Secretário Nacional de Periferias

assinado eletronicamente
INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO
Diretor-Presidente SGB

assinado eletronicamente
ALICE SILVA DE CASTILHO
Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial SGB

assinado eletronicamente
HELENA HERMANY
Prefeita de Santa Cruz do Sul

80000.008217/2024-82

5335836v1



Documento assinado eletronicamente por **INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO**, Usuário Externo, em 03/12/2024, às 18:07, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Silva de Castilho**, Usuário Externo, em 03/12/2024, às 19:04, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA HERMANY**, Usuário Externo, em 04/12/2024, às 14:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Simões Pereira**, Secretário Nacional de Periferias, em 13/12/2024, às 18:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5335836** e o código CRC **35362751**.